



MUNICÍPIO DE CURITIBA



1

Contrato nº **5726/2024** de prestação de serviços artísticos, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** e **THIAGO MARQUES LUIZ**.

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF sob nº 813.083.109-00, no uso de suas competências delegadas pela Portaria nº 47 de 19/04/2019 e previstas no artigo 7º, alínea "a" do Estatuto da Fundação Cultural de Curitiba, aprovado pelo Decreto Municipal nº 320, de 19/08/87, mantidas pelo Decreto Municipal nº 668, de 09/11/2000 que o alterou e pelo Diretor de Ação Cultural **EDSON FRANÇA BUENO**, CPF/MF nº 274.215.549-04 e de outro lado **THIAGO MARQUES LUIZ**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF nº 19.070.161/0001-80, com sede no Largo do Arouche nº 252, ap. 902, São Paulo/SP, neste ato representada por **THIAGO MARQUES LUIZ**, inscrito no CPF/MF nº 286.899.078-90 e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-106154/2024**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 700/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto a realização, pela **CONTRATADA**, do show musical "Claudette Soares canta Chico Colbert Buarque", nos dias 03 e 04 de maio de 2024, às 20h, no Teatro do Paiol.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente instrumento terá vigência por prazo determinado, com início no dia 03/05/2024 e término previsto para o dia 31/05/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA

Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** receberá a montante total R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais), sendo:

I – cachê da artista Claudette Soares – R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais);

Thiago Marques Luiz



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5726/2024

2

II – cachê dos músicos Alexandre Vianna Machado, João Edilson Sousa Benjamin Junior e Vicente Pizzutiello- R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada músico;

III – cachê do produtor Thiago Marques – R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

IV – Diárias de alimentação para 05 integrantes durante 03 (três) dias – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Parágrafo primeiro

O pagamento será realizado em duas parcelas iguais no valor de R\$ 25.750,00 (vinte e cinco mil setecentos e cinquenta reais). A primeira parcela relativa ao processo de pré-produção, será paga após assinatura do presente instrumento e a segunda parcela será paga após a finalização dos serviços devidamente atestado pelo gestor.

Parágrafo segundo

Sobre o pagamento acima mencionado serão deduzidos os descontos legais obrigatórios e o pagamento da segunda parcela será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados a partir do atesto da execução do objeto, após comprovado o adimplemento da **CONTRATADA** de todas as suas obrigações.

Parágrafo terceiro

O pagamento do valor acima mencionado será efetuado através de depósito no Banco do Brasil, agência nº 7039-4 conta corrente nº 388647-6, mediante apresentação de Nota Fiscal, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer outros pagamentos.

Parágrafo quarto

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **CONTRATANTE**:
28001.13392.0002.2061.339039.0.1.001

Thiago Marques Luiz



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5726/2024

3

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **CONTRATADA**:

I – realizar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, cumprindo rigorosamente o prazo e horário definidos entre as partes;

II - responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução da prestação dos serviços, ficando isenta de tais ônus em caso fortuito ou de força maior;

III – responsabilizar-se integral e exclusivamente pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que incidam sobre a execução do objeto;

IV - responsabilizar-se pela legalidade da apresentação de trabalhos que utilizarem obra intelectual de terceiros, atendendo em especial às disposições da Lei Federal nº 9.610/98 pertinentes aos direitos do autor, bem como os bens protegidos pela propriedade industrial, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba e a **CONTRATANTE** de qualquer ônus nesse sentido;

V – estar ciente que é vedada a cessão temporária ou transferência total ou parcial ou a subcontratação de terceiro para execução do objeto contratual;

VI - arcar com todas as custas de materiais que serão utilizados para a execução dos serviços;

VII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos protocolos vigentes de enfrentamento da Covid-19, quando for o caso;

VIII - permitir que a **CONTRATANTE** e/ou a Prefeitura Municipal de Curitiba a seu critério, possam fotografar e gravar as imagens da apresentação e utilizá-las para divulgação institucional em revistas, programações, site, folders, relatórios de atividades e vídeos institucionais, sem fins lucrativos

IX - garantir que não haja conteúdo de conotação ideológica, político partidária, comercial e nenhum outro que atente contra a moral e os bons costumes;

X – manter as condições de qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **CONTRATANTE**:

Thiago Marques Luiz



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5726/2024

4

I – orientar a **CONTRATADA**, prestando-lhe suporte e as informações necessárias ao cumprimento do objeto contratual;

II – acompanhar, avaliar e atestar o desenvolvimento e realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pelo atendimento completo dos riders de som e luz indicados pela produção da **CONTRATADA**;

IV - responsabilizar-se pelas passagens aéreas e hospedagens com alimentação, para o artista e equipe, por meio do Pregão Eletrônico nº 009/2023, Contrato nº 4853/2023 – Brematur Passagens e Turismo Ltda e Pregão Eletrônico nº 031/2022, Contrato nº 4376/2022 – Novo Hotel e Restaurante Marcassa Ltda;

V - responsabilizar-se pela divulgação do projeto nos padrões usualmente adotados em seus meios de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do Decreto Municipal nº 700/2023, pelas infrações cometidas, sem prejuízo da sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, as sanções são as seguintes:

I – Advertência:

- a) Pelo descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não decorrer qualquer prejuízo à **CONTRATANTE** ou ao interesse público;
- b) Pela inexecução parcial da obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da **CONTRATANTE**.

II – Multa:

- a) será aplicada ao responsável de forma cumulativa com as demais sanções por qualquer das infrações administrativas;
- b) será obrigatória para a situação de atraso injustificado na execução do presente instrumento;
- c) o percentual a ser utilizado no presente instrumento será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, recaiando o cálculo sobre o valor do contrato;
- d) a aplicação de multa moratória não impedirá que a **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do presente instrumento com a aplicação de outras sanções, nos termos do § único do art. 162 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

III – Impedimento de contratar:

Thiago Marques Luiz



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5726/2024

5

- a) quando der causa à inexecução parcial do presente instrumento, que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) quando der causa à inexecução total do presente instrumento;
- c) Ensejar no atraso na execução ou na entrega total do presente instrumento.

Considera-se inexecução total do contrato:

- 1) a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 2) a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar:

- a) quando prestar declaração falsa;
- b) praticar atos fraudulentos;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12846/2013.

Parágrafo único

A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes do presente instrumento ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA

Fica designada como gestora titular deste contrato a servidora Cláudia Aparecida Savi, matrícula nº 81.298 e como suplente a servidora Denise Silveira Pequeno, matrícula nº 189.739, para o exercício das atribuições constantes no artigo 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por

Thiago Marques Luiz



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5726/2024

mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços Artísticos.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba-PR, 03 de maio de 2024.

CRISTIANO AUGUSTO
SOLIS DE FIGUEIREDO
MORRISY:813083109
00

Digitally signed by CRISTIANO AUGUSTO
SOLIS DE FIGUEIREDO
MORRISY:81308310900
DN: cn=CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE
FIGUEIREDO MORRISY:81308310900,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco),
email=cristianocmorrissy@me.com
Date: 2024.05.03 16:45:44 -03'00'

CRISTIANO A. S. DE FIGUEIREDO MORRISY
Diretor Administrativo e Financeiro da FCC

Thiago Marques Luiz
THIAGO MARQUES LUIZ
Contratada

[Signature]
EDSON FRANÇA BUENO
Diretor de Ação Cultural

1ª Testemunha
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunha:
Nome:
CPF/MF: